



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1545  
DE 23 DE AGOSTO DE 1989.

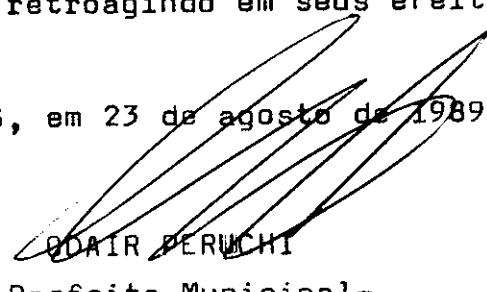
CUNCEDE A COHAB-BD, ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS IMOBILIÁRIOS INCIDENTES SOBRE TERRENOS E/OU CONSTRUÇÕES DO NÚCLEO HABITACIONAL DE CORDEIRÓPOLIS (LEI Nº 1401- DE 19.11.1986).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ CABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a conceder isenção de Impostos e Taxas Imobiliários à COHAB-BD (Companhia de Habitação Popular Bandeirante), incidentes sobre terrenos e/ou construções do Núcleo Habitacional de Cordeirópolis, objeto da Lei Municipal nº 1401, de 19.11.86, a fim de atender ao que dispõe a Cláusula X do convênio firmado entre as partes em 13 de maio de 1987.

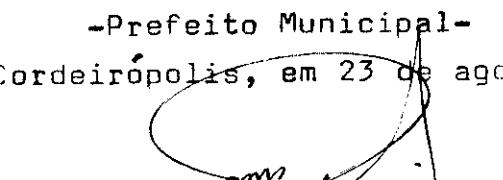
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 15 de abril de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de agosto de 1989.

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de agosto de 1989.

  
NELSON MORALES RUSSI

-Diretor Administrativo-